

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## DECRETO N.º 3.656, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

DOAÇÃO DO LOTE 8, QUADRA ÚNICA, DO DISTRITO INDUSTRIAL II, A CAMILA GRASIELLI DALLAQUA ANDREOTI-ME

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que Camila Grasielli Dallaqua Andreoti-ME requereu através do Processo 428/2007, de 17/5/07, a doação de um imóvel para a ampliação de suas instalações no Distrito Industrial II; Considerando que à lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

DECRETA ARTIGO 1.º - Fica doado a Camila Grasielli Dallaqua Andreoti-ME, CNPJ 08.014.107/0001-09, Avenida Perimetral 1.271, Pompéia, o lote 8, quadra única, do Distrito Industrial II, avaliado pela Comíssão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de maio de 2007, em R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações : "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 40,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 9, onde mede 84,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 7 na distância de 84,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área da Fazenda Guaiuvira na distância de 40,00 metros, perfazendo uma área total de 3.360,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 424,15 metros da esquina com a Avenida Shunji Nishimura de Tecnologia. ARTIGO 2.º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações até o dia 13 de junho de 2008, não podendo alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município. ARTIGO 3.º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Óbras comprovando a execução de, pelo menos, 50% da edificação. ARTIGO 4.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo. ARTIGO 5.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, cinquenta por cento do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições : a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2.º deste decreto;

b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta do cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;

c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo

de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo. ARTIGO 6.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 7.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se. Pompélà, 14 de junho de 2007.

ALVARO JANUÁRIO Rrefeito Municibal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 14 de junho de 2007.

JOSÉ MARQUES CAMPOY Diretor de Documentação e Atos Oficiais